



CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT
CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - MATO GROSSO
R. João Manoel de Azevedo, 1100 - S. Centro
TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78.500-000
Tel. (65) 3311-4600 site: www.camaradatangara.mt.gov.br

PROTOCOLO

Nr.: 360/2019

VOLUMES: 1

Assunto: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Data Cadastro: 04/07/2019 Hora: 15:01:51

Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - Documento: PROJ. LEI COMPL N 005/2019

Resumo: PROJ. LEI COMPL N 005/2019

PREFEITURA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

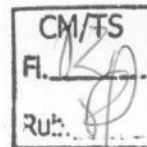


Projeto de Lei Complementar 005/2019

EMENTA:...	ALTERA A REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N. 153 DE 14 DE ABRIL DE 2011, QUE INSTITUI O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTORIA...	Executivo

AUTUAÇÃO

Aos três dias do mês de julho do ano de 2019.



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 005/2019.

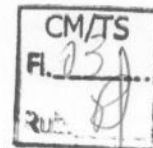
Tangará da Serra, **03 de julho de 2019.**

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **RONALDO QUINTÃO**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA

PROTOCOLO
VIA - A A T A L

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar n.º 005, de 03 de julho de 2019, que altera a redação da Lei Complementar n.º 153 de 14 de abril de 2011, que Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Tangará da Serra/MT e dá outras providências – para a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário deste parlamento.



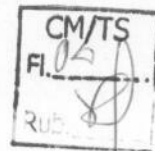
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

O projeto de lei epigrafado tem o escopo de homologar em seu art. 2º a avaliação atuarial feita em ABRIL/2019, em atendimento ao disposto no inciso I do art. 1º da Lei Federal n.º 9.717/98 e no *caput* do art. 40 da Constituição Federal de 1988, definindo nova alíquota de contribuições no inciso IV do art. 53, nos termos do resultado desta.

Devido à importância denotada por esta matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação do presente projeto.


Prof. Fábio Martins Junqueira
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 005, DE 03 DE JULHO DE 2019.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N. 153 DE 14 DE ABRIL DE 2011, QUE INSTITUI O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º O inciso IV do art. 53 da Lei Complementar n.º 153 de 14 de abril de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 53.

“IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na avaliação atuarial igual a 22,94% (vinte e dois inteiros e noventa e quatro centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 16,34% (dezesseis inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) relativo ao custo normal e 6,60% (seis inteiros e sessenta centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.”

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da avaliação atuarial, realizado em abril/2019.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **três** dias do mês de **julho** do ano de **dois mil e dezenove**, 43º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.


Prof. Fábio Martins Junqueira
Prefeito Municipal



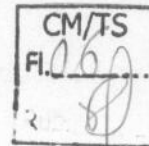
CM/TS
Fl. 159
Rub. 0

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

ANEXO I
ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO	ALÍQUOTA
2019	6,60%
2020	7,09%
2021	7,57%
2022	8,06%
2023	8,54%
2024	9,03%
2025	9,52%
2026	10,00%
2027	10,49%
2028	10,97%
2029	11,46%
2030	11,94%
2031	12,43%
2032	12,92%
2033	13,40%
2034	13,89%
2035	14,37%
2036	14,86%
2037	15,34%
2038	15,83%
2039	16,32%
2040	16,80%
2041	17,29%
2042	17,77%
2043	18,26%
2044	18,74%
2045	19,23%
2046	19,72%



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MEMO Nº 0768/SAD/2019	DATA: 19.06.2019 DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PARA: Assessoria de Apoio Técnico, Administrativo e Legislativo
--	--

ASSUNTO: Encaminha o Protocolo nº 10544/2019, objeto do Ofício nº 049/SERRAPREV/2019, expedido pelo SERRAPREV, para providências.

Prezado(a) Assessor(a),

Encaminho-lhe o Protocolo nº 10544/2019, objeto do Ofício nº 049/SERRAPREV/2019, expedido pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra-MT, relativamente ao novo cálculo atuarial, juntamente com o estudo de impacto orçamentário e financeiro correspondente, para as seguintes providências:

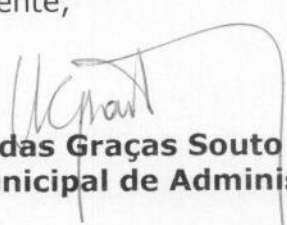
a) A Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento já encaminhou esse expediente ao Gabinete do Prefeito para análise e manifestação;

b) Como forma de antecipação das providências, solicito que verifique junto ao Gabinete do Prefeito se será enviado o Projeto de Lei respectivo à Câmara de Vereadores para deliberação acerca da proposta de alteração do plano de amortização do déficit atuarial, na forma apresentada pelo SERRAPREV;

b1) Em caso positivo, segue cópia desse expediente para instruir o Projeto de Lei.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar agradecimentos.

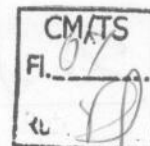
Atenciosamente,


Maria das Graças Souto
Secretária Municipal de Administração

RECEBI Em 19/06/19
Maycon Cesar R. Pereira
Matricula 105296
Prefeitura Municipal de
Tangará da Serra - MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



MEMO Nº 0747/SAD/2019	DATA: 17.06.2019 DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PARA: Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento
--	---

ASSUNTO: Solicita resposta ao Protocolo nº 10544/2019, objeto do Ofício nº 049/SERRAPREV/2019.

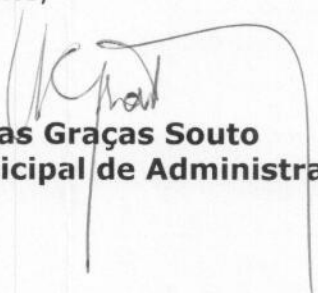
Prezada Secretário,

Serve o presente para solicitar informação se houve a elaboração de estudo de impacto orçamentário e financeiro, na forma determinada no r. Despacho da lavra do Exmo. Sr. Prefeito Municipal no verso do Protocolo nº 10544/2019, objeto do Ofício nº 049/SERRAPREV/2019, expedido pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra-MT, (conforme cópia em anexo).

Caso já tenha expedido o referido estudo de impacto orçamentário e financeiro, solicito que me envie cópia do mesmo para que possamos responder o Protocolo nº 12.451/2019, objeto do Memorando nº 066/2019/CGM, expedido pela Controladoria Geral do Município, (conforme cópia em anexo).

Sem mais para o momento, no aguardo de resposta, aproveito a oportunidade para reiterar agradecimentos.

Atenciosamente,


Maria das Graças Souto
Secretária Municipal de Administração



SerraPREV

Instituto Municipal de Previdência Social
dos Servidores de Tangará da Serra



OFÍCIO Nº 049/SERRAPREV/2019

Tangará da Serra, de 17 de abril de 2019.

Exmo.Sr.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA
DD. PREFEITO MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA-MT

Protocolo Nr.: 10544/2019

Data: 17/04/2019

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Com nossos cumprimentos, vimos a vossa honrosa presença para encaminhar Relatório Técnico sobre os Resultados da Avaliação atuarial para 2019, realizado sobre a base cadastral de 31/12/2018, conforme vossa solicitação.

Foi apurado pelo presente relatório uma alíquota para garantir o equilíbrio atuarial do plano previdenciário no total de 33,94%, sendo 11% para os servidores, 8,93% custo normal vitalício, 5,41% custo normal a curto prazo (auxílio doença, salário maternidade, salário família e reclusão), 6,60% custo especial, conforme escalonamento (pagina 33), 2% taxa administrativa.

Na página 33 e 34, é apresentada 03 (três) opções para o plano de amortização do déficit atuarial:

- a) Alíquota escalonada para os próximos 28 anos começando com 6,60% sobre o total da folha do exercício anterior R\$69.325.096,23;
- b) Alíquota fixa 12,56%, mais 8,93% custos normal vitalício, 5,41% custo normal a curto prazo (auxílio doença, salário maternidade, salário família e reclusão), 2% taxa administrativa;
- c) Aporte periódico: Prefeitura R\$ 4.280.796,96; Câmara R\$ 188.966,35, Samae R\$ 99.287,40 e Serraprev R\$ 6.405,64.

Colocamo-nos vossa inteira disposição para colaborar caso haja necessidade.

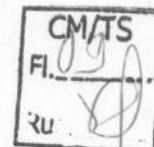
Atenciosamente,

HELITON LUIZ DE OLIVEIRA

Diretor executivo



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL – CGM



MEMORANDO Nº 066/2019/CGM

Protocolo Geral nº 12.451/2019

Aos, 06 de Maio de 2019.

Para: Gabinete do Prefeito
A/C: Prof. Fábio Martins Junqueira

Assunto: Encaminhamos a Decisão do Processo nº 37.032-0/2018 Publicado em 30/04/2019 pelo TCE/MT, com Determinações ao Município em Relação ao Regime Próprio de Previdência, para vosso Conhecimento e Providencias.

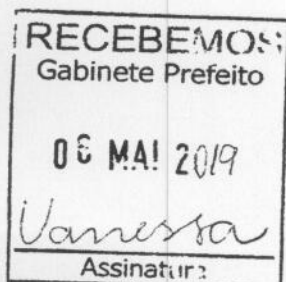
Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência a **Decisão do Processo nº 37.032-0/2018 Publicado em 30/04/2019 pelo TCE/MT, com Determinações ao Município em Relação ao Regime Próprio de Previdência, para vosso Conhecimento e Providencias, conforme determinado pelo TCE/MT.**

Por fim, solicitamos que esta especializada seja comunicada acerca das providências adotadas.

Respeitosamente.


MARCOS ROBERTO DA SILVA
Controlador Geral Municipal





**Tribunal de Contas
Mato Grosso**



Pesquisa de Processos

- Detalhes Informações sobre o Processo nº 370320/2018

Processo Nº <u>370320/2018</u>	Decisão Nº 138/2019	Tipo: ACORDÃO	Tipo da Multa:	Multa: NÃO	Tipo da Glosa :
Glosa:	Julgamento: 11/04/2019	Publicação: 30/04/2019	Divulgação: 29/04/2019	Notificação 01:	Notificação 02:

Status da Conclusão:

DETERMINAR PROVIDENCIAS

Decisão

Processo nº 37.032-0/2018
Interessados GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MATO GROSSO PREVIDÊNCIA

PREFEITURAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE: ACORIZAL, ÁGUA BOA, ALTA FLORESTA, ALTO ARAGUAIA, APIACÁS, ARAGUAIANA, ARAGUAIANIA, ARAPUTANGA, ARIPUANÃ, BARÃO DE MELGAÇO, BARRA DO BUGRES, BARRA DO GARÇAS, CÁCERES, CAMPINÁPOLIS, CAMPO NOVO DO PARECIS, CAMPO VERDE, CANARANA, CARLINDA, CASTANHEIRA, CHAPADA DOS GUIMARÃES, CLÁUDIA, COCALINHO, COLÍDER, COLNIZA, COMODORO, CONFRESA, CONQUISTA D'OESTE, COTRIGUAÇU, CUIABÁ, CURVELÂNDIA, FELIZ NATAL, GAÚCHA DO NORTE, GENERAL CARNEIRO, GLÓRIA D'OESTE, GUARANTÁ DO NORTE, GUIRATINGA, IPIRANGA DO NORTE, ITAÚBA, ITUIQUIRA, JACIARA, JAURU, JUARA, JUÍNA, JURUENA, LAMBARI D'OESTE, LUCAS DO RIO VERDE, MARCELÂNDIA, MATUPÁ, MIRASSOL D'OESTE, NOBRES, NORTELÂNDIA, NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, NOVA BRASILÂNDIA, NOVA CANAÃ DO NORTE, NOVA LACERDA, NOVA MARILÂNDIA, NOVA MONTE VERDE, NOVA MUTUM, NOVA NAZARÉ, NOVA OLÍMPIA, NOVA SANTA HELENA, NOVA UBIRATÃ, NOVA XAVANTINA, NOVO HORIZONTE DO NORTE, NOVO MUNDO, PARANAÍTA, PARANATINGA, PEIXOTO DE AZEVEDO, PLANALTO DA SERRA, PONTAL DO ARAGUAIA, PONTE BRANCA, PONTES E LACERDA, PORTO ESPERIDIÃO, PORTO ESTRELA, POXORÉU, PRIMAVERA DO LESTE, QUERÊNCIA, RESERVA DO CABAÇAL, RIBEIRÃO CASCALHEIRA, RIBEIRÃOZINHO, RIO BRANCO, RONDONÓPOLIS, ROSÁRIO OESTE, SANTA RITA DO TRIVELATO, SANTA TEREZINHA, SANTO AFONSO, SANTO ANTÔNIO DO LESTE, SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER, SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, SÃO JOSÉ DO POVO, SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, SINOP, SORRISO, TABAPORÃ, TANGARÁ DA SERRA, TAPURAH, TERRA NOVA DO NORTE, VALE DE SÃO DOMINGOS, VÁRZEA GRANDE, VERA, VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE E VILA RICA

Assunto Levantamento
Relatora Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

Sessão de Julgamento 11-4-2019 – Tribunal Pleno (Extraordinária)

ACÓRDÃO Nº 138/2019 – TP

Resumo: GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO. PREFEITURAS MUNICIPAIS. FUNDOS DE PREVIDÊNCIA. LEVANTAMENTO REALIZADO COM O OBJETIVO DE COLETAR INFORMAÇÕES ACERCA DA SUSTENTABILIDADE DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICÍPIOS E DO ESTADO DE MATO GROSSO. ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO TÉCNICO AOS ENTES MUNICIPAIS QUE POSSUEM REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA, AO GOVERNADOR DO ESTADO E AO MATO GROSSO PREVIDÊNCIA. DETERMINAÇÕES ÀS ATUAIS GESTÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 37.032-0/2018.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 29, XXV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade,



acompanhando o voto da Relatora e de acordo com o Parecer nº 44/2019 do Ministério Público de Contas, nos autos do Levantamento realizado com o objetivo de coletar informações acerca da sustentabilidade dos Regimes de Previdência dos Municípios e do Estado de Mato Grosso, que constam ao final desta decisão, em **DETERMINAR: a) o envio** do Relatório de Levantamento a todos os Entes Municipais (Prefeitura, Câmara, RPPS e demais Órgãos) que possuem Regime Próprio de Previdência Social, bem como ao Governador do Estado de Mato Grosso e ao Gestor do Mato Grosso Previdência, a fim de que tomem conhecimento das informações registradas no Relatório Técnico e das análises estruturadas no Portal deste Tribunal; **b) a notificação** aos Gestores quanto à inclusão do tema política previdenciária na análise das Contas de Governo dos Entes Municipais e Estadual, baseado nos critérios de materialidade, relevância, risco e oportunidade, sendo utilizados os resultados obtidos no presente Levantamento; e, **c) aos Responsáveis dos Entes Municipais (Prefeitura, Câmara, RPPS e demais Órgãos) que possuem Regime Próprio de Previdência Social, que adotem** as seguintes medidas na busca pelo equilíbrio atuarial e financeiro das previdências Municipais e Estadual: **c.1)** promover a melhoria da qualidade da base cadastral dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas, por meio da realização de censo, recadastramento e prova de vida; **c.2)** realizar a gestão, o controle e a reposição da massa de segurados ativos dos Entes vinculados aos Regimes Próprios de Previdência Social, a fim de se estabelecer o quantitativo adequado para o equilíbrio financeiro e atuarial, observando ainda os limites fiscais; **c.3)** analisar o impacto previdenciário (atuarial) quando das alterações no Plano de Cargos e Salários dos servidores ativos, visto o percentual de beneficiários com direito à paridade; **c.4)** adotar medidas efetivas para a sustentabilidade dos RPPS e acompanhar as informações e os indicadores previdenciários, a fim de se obter e manter a diminuição do déficit atuarial, o aumento do superávit financeiro, o aumento dos ativos garantidores destinados à cobertura da provisão matemática dos benefícios concedidos e a melhoria do índice de cobertura das reservas matemáticas na busca pelo índice ideal (1,00); **c.5)** atualizar o Plano de Amortização do Déficit Atuarial, de modo a cobrir todo o déficit atuarial do RPPS; **c.6)** modificar o Plano de Amortização do Déficit Atuarial que contém alíquotas ineficazes de contribuição previdenciária suplementar, demonstrando a viabilidade orçamentária e financeira para o Ente federativo, inclusive dos impactos nos limites de gastos impostos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; **c.7)** aprovar o Plano de Amortização do Déficit Atuarial que contenha, em todos os exercícios, a redução do principal do déficit atuarial, e não apenas o pagamento de juros; **c.8)** realizar a adequação da taxa de juros contida no Plano de Amortização do Déficit Atuarial, quando esta for incompatível com a taxa de juros indicada como premissa atuarial; e, **c.9)** regularizar os valores provisionados nos demonstrativos contábeis, quando houver divergências com os registrados no cálculo atuarial; sendo os Srs. Mauro Mendes Ferreira – governador do Estado de Mato Grosso, Elliton Oliveira de Souza – gestor do Mato Grosso Previdência e os Municípios: Acorizal, gestão do Sr. Clodoaldo Monteiro da Silva, sendo o Sr. Marco Rogério Pegorari – gestor do Fundo Municipal de Previdência de Acorizal; Água Boa, gestão do Sr. Mauro Rosa da Silva, sendo o Sr. Marcio Antônio Faoro – gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Água Boa; Alta Floresta, gestão do Sr. Asiel Bezerra de Araújo, sendo o Sr. Valmir Guedes Pereira – gestor do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta; Alto Araguaia, gestão do Sr. Gustavo de Melo Anicézio, sendo a Sra. Paula Dayane Souza Santos – gestora do Fundo Municipal de Previdência de Alto Araguaia; Apiacás, gestão do Sr. Adalto José Zago, sendo o Sr. Luan Luis Matos Zagli – gestor do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores do Município de Apiacás; Araguaiana, gestão do Sr. Getúlio Dutra Vieira Neto, sendo o Sr. José Marques da Silva – gestor do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Araguaiana; Araguaína, gestão do Sr. Silvio José de Moraes Filho, sendo o Sr. Alan Kardec Ribeiro da Silva – gestor do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Municipais de Araguaína; Araputanga, gestão do Sr. Joel Marins de Carvalho, sendo a Sra. Mariony Soares de Oliveira – gestor do Fundo Municipal de Previdência Social de Araputanga; Aripuanã, gestão do Sr. Jonas Rodrigues da Silva, assim como o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Aripuanã; Barão de Melgaço, gestão do Sr. Elvio de Souza Queiroz, sendo o Sr. Lauzão Luiz da Silva – gestor do Fundo Municipal de Previdência Social de Barão de Melgaço; Barra do Bugres, gestão do Sr. Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho, sendo o Sr. José Epifânio Braga – gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Bugres; Barra do Garças, gestão do Sr. Roberto Ângelo de Farias, sendo a Sra. Patrícia Parreira Saraiva – gestora do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Garças; Cáceres, gestão do Sr. Francis Maris Cruz, sendo a Sra. Luana Aparecida Ortega Piovesan – gestora do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres; Campinápolis, gestão do Sr. Jeovan Faria, sendo o Sr. Jander José Queiroz Franco – gestor do Fundo Municipal de Previdência Social de Campinápolis; Campo Novo do Parecis, gestão do Sr. Rafael Machado, sendo o Sr. Wilson Leal Miranda – gestor do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis; Campo Verde, gestão do Sr. Fábio Schoroeter, sendo a Sra. Mariza dos Santos – gestora do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Campo Verde; Canarana, gestão do Sr. Fábio Marcos Pereira de Faria, sendo a Sra. Edirce Eunes de Andrade – gestora do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Canarana; Carlinda, gestão da Sra. Carmelinda Leal Martines Coelho, sendo a Sra. Érica Marcieli Furlan de Pedri de Campos – gestora do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Carlinda; Castanheira, gestão da Sra. Mabel de Fátima Melanezi Almici, sendo a Sra. Sônia Aparecida Pereira – gestora do Fundo Municipal de Previdência de Castanheira; Chapada dos Guimarães, gestão da Sra. Thelma Pimentel Figueiredo de Oliveira, sendo a Sra. Marcela Maria Eloy Paixão Oliveira – gestora do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Chapada dos Guimarães; Cláudia, gestão do Sr. Altamir Kurten, sendo o Sr. Sheila Yotzchetz – gestora do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cláudia; Cocalinho, gestão da Sra. Dalva Maria de Lima Peres, sendo o Sr. Márcio Roberto de Godoi Madureira – gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cocalinho; Colíder, gestão do Sr. Noboru Tomiyoushi, sendo a Sra. Mariza



Bernardes da Silva - gestora do Fundo Municipal de Previdência Social de Colíder; Colniza, gestão do Sr. Celso Leite Garcia, sendo a Sra. Silvana de Oliveira Rezer - gestora do Fundo Municipal de Previdência Social de Colniza; Comodoro, gestão do Sr. Jeferson Ferreira Gomes, sendo o Sr. Gustavo André Rocha - gestor do Fundo Municipal de Previdência Social de Comodoro; Confresa, gestão do Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, sendo o Sr. Cícero Romão Dias Braga - gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Confresa; Conquista D'Oeste, gestão da Sra. Maria Lúcia de Oliveira, sendo o Sr. Hélio José Garcia Mendes - gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Conquista D'Oeste; Cotriguaçu, gestão do Sr. Jair Klasner, sendo a Sra. Sandra Parmejane - gestora do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cotriguaçu; Cuiabá, gestão do Sr. Emanuel Pinheiro, sendo a Sra. Ozenira Félix Soares de Souza - gestora do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá; Curvelândia, gestão do Sr. Sidinei Custódio da Silva, sendo o Sr. Wellington de Carvalho Silva - gestor do Fundo Municipal de Previdência Social de Curvelândia; Feliz Natal, gestão do Sr. Rafael Pavei, sendo a Sra. Daniela Dicelia Scariot - gestora do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Feliz Natal; Gaúcha do Norte, gestão do Sr. Voney Rodrigues, sendo a Sra. Neusa Petrekic - gestora do Fundo Municipal de Previdência Social de Gaúcha do Norte; General Carneiro, gestão do Sr. Marcelo de Aquino, sendo a Sra. Ana Paula Silva de Oliveira - gestora do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de General Carneiro; Glória D'Oeste, gestão do Sr. Paulo Remédio, sendo o Sr. Sidinei da Silva - gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Glória D'Oeste; Guarantã do Norte, gestão do Sr. Érico Stevan Gonçalves, sendo o Sr. Júlio César Santin - gestor do Fundo Municipal de Previdência Social de Guarantã do Norte; Guiratinga, gestão do Sr. Humberto Domingues Ferreira, sendo o Sr. Luiz Gustavo Ribeiro de Anicesio - gestor do Instituto de Previdência Municipal de Guiratinga; Ipiranga do Norte, gestão do Sr. Pedro Ferronato, sendo o Sr. Ruan Alécio Corrêa Fontebasse - gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Ipiranga do Norte; Itaúba, gestão do Sr. Valcir Donato, sendo o Sr. Antônio Ferreira de Oliveira Neto - gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itaúba; Itiquira, gestão do Sr. Humberto Bortolini, sendo o Sr. Alex Alves da Silva - gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Itiquira; Jaciara, gestão do Sr. Abduljabar Galvin Mohammad, sendo o Sr. Menah Remberg Guimarães da Silva - gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jaciara; Jauru, gestão do Sr. Pedro Ferreira de Souza, sendo Sr. Marllon Ricardo Gomes Pio - gestor do Fundo Municipal de Previdência Social de Jauru; Juara, gestão do Sr. Carlos Amadeu Sirena, sendo o Sr. Cleirto Senhorin - gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Municípios de Juara; Juína, gestão do Sr. Altir Antônio Peruzzo, sendo o Sr. Marcelo Antônio Alves Garcia - gestor do Fundo Municipal de Previdência Social de Juína; Juruena, gestão da Sra. Sandra Josy Lopes de Souza, sendo o Sr. Rodolfo Pereira Dias - gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juruena; Lambari D'Oeste, gestão do Sr. Edvaldo Alves dos Santos, sendo o Sr. Neliton da Silva Mota - gestor do Fundo Municipal de Previdência Social de Lambari D'Oeste; Lucas do Rio Verde, gestão do Sr. Flori Luiz Binotti, sendo a Sra. Juliana Tirloni Pinto - gestora do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Lucas do Rio Verde; Marcelândia, gestão do Sr. Arnóbio Vieira de Andrade, sendo a Sra. Mari Teresinha Teixeira - gestora do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Marcelândia; Matupá, gestão do Sr. Valter Miotto Ferreira, sendo o Sr. Omar Antônio Chisté - gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Matupá; Mirassol D'Oeste, gestão do Sr. Euclides da Silva Paixão, sendo o Sr. Rodrigo Donizete Terradas - gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Mirassol D'Oeste; Nobres, gestão do Sr. Leocir Hanel, sendo a Sra. Nadir da Silva - gestora do Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais Públicos de Nobres; Nortelândia, gestão do Sr. Jossimar José Fernandes, assim como gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nortelândia; Nossa Senhora do Livramento, gestão do Sr. Silmar de Souza Gonçalves, sendo o Sr. Emanuel Arcanjo da Silva - gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nossa Senhora do Livramento; Nova Brasilândia, gestão da Sra. Mauriza Augusta de Oliveira, sendo a Sra. Vera Lúcia Alves Pinto - gestora do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Nova Brasilândia; Nova Canaã do Norte, gestão do Sr. Rubens Roberto Rosa, sendo a Sra. Cristina Alves Marani - gestora do Fundo Municipal de Previdência Social de Nova Canaã do Norte; Nova Lacerda, gestão do Sr. Uilson José da Silva, sendo o Sr. Sebastião Bento da Silva - gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Lacerda; Nova Marilândia, sendo o Sr. Juvenal Alexandre da Silva, sendo a Sra. Marta Regina Waiandt da Silva - gestora do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Marilândia; Nova Monte Verde, sendo a Sra. Beatriz de Fátima Sueck Lemes, sendo a Sra. Márcia Cristina de Souza Batista - gestora do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Monte Verde; Nova Mutum, gestão do Sr. Adriano Xavier Pivetta, sendo a Sra. Terezinha Aparecida Leite Arissava - gestora do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Mutum; Nova Nazaré, gestão do Sr. João Teodoro Filho, sendo a Sra. Kenia Cristina Campos de Azevedo - gestora do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Nazaré; Nova Olímpia, gestão do Sr. José Elpidio de Moraes Cavalcante, sendo o Sr. Carlos Marcos Mascarenhas Almeida - gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Olímpia; Nova Santa Helena, gestão da Sra. Terezinha Guedes Carrara, sendo a Sra. Bruna Maria Procópio Martins Parron - gestora do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Santa Helena; Nova Ubiratã, gestão do Sr. Valdenir José dos Santos, sendo a Sra. Nathana Simone Rusch - gestora do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Ubiratã; Nova Xavantina, gestão do Sr. João Batista Vaz da Silva, sendo o Sr. Carlos Silvério Ribeiro - gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Xavantina; Novo Horizonte do Norte, gestão do Sr. Silvano Pereira Neves, sendo o Sr. André Luiz Gomes Razine - gestor do Fundo Municipal de Previdência Social de Novo Horizonte do Norte; Novo Mundo, gestão do Sr. Antônio Mafini, sendo a Sra. Liria Kurten Wronski - gestora do Fundo Municipal de Previdência Social de Novo Mundo; Paranaíta, gestão do Sr. Antônio Domingos Rufatto, sendo a Sra. Angélica

Scatola Pedroso - gestora do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Paranaíta; Paranatinga, gestão do Sr. Josimar Marques Barbosa, sendo a Sra. Márcia Pereira de Lima - gestora do Fundo Municipal de Previdência Social de Paranatinga; Peixoto de Azevedo, gestão do Sr. Maurício Ferreira de Souza, sendo o Sr. Josafá Vieira de Araújo - gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Peixoto de Azevedo; Planalto da Serra, gestão do Sr. Dênio Peixoto Ribeiro, sendo o Sr. Salvador Massami Miyasak - gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Planalto da Serra; Pontal do Araguaia, gestão do Sr. Gerson Rosa de Moares, sendo o Sr. Thiago Assis da Silva - gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Pontal do Araguaia; Ponte Branca, gestão do Sr. Humberto Luiz Nogueira de Menezes, sendo o Sr. Ladislau Honório Martins - gestor do Fundo Municipal de Previdência Social de Ponte Branca; Pontes e Lacerda, gestão do Sr. Alcino Pereira Barcelos, sendo o Sr. Anderson da Silva Lima - gestor do Fundo Municipal de Previdência Social de Pontes e Lacerda; Porto Esperidião, gestão do Sr. Martins Dias de Oliveira, sendo o Sr. José Renato Martins - gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Porto Esperidião; Porto Estrela, gestão do Sr. Eugênio Pelachim, sendo o Sr. Sergio Aparecido Paulino - gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Porto Estrela; Poxoréu, gestão do Sr. Nelson Antônio Paim, sendo o Sr. Agnaldo Francisco da Luz - gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Poxoréu; Primavera do Leste, gestão do Sr. Leonardo Tadeu Bortolin, sendo o Sr. Ronas Ataíde Passos - gestor no Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Primavera do Leste; Querência, gestão do Sr. Fernando Gorgen, sendo o Sr. João Carlos Pizzi - gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Querência; Reserva do Cabaçal, gestão do Sr. Tarcisio Ferrari, sendo a Sra. Maria Aparecida Alves Motta - gestora do Fundo Municipal de Previdência Social de Reserva do Cabaçal; Ribeirão Cascalheira, gestão da Sra. Luzia Nunes Brandão, sendo o Sr. Vilson Barbosa da Silva - gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Ribeirão Cascalheira; Ribeirãozinho, gestão do Sr. Ronivon Parreira das Neves, sendo a Sra. Kênia Soares Simões - gestora do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Ribeirãozinho; Rio Branco, gestão do Sr. Antônio Xavier de Araújo, sendo a Sra. Rosa Maria de Jesus - gestora do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Rio Branco; Rondonópolis, gestão do Sr. José Carlos Junqueira de Araújo, sendo o Sr. Roberto Carlos Corrêa de Carvalho - gestor do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis; Rosário Oeste, gestão do Sr. João Antônio da Silva Balbino, sendo o Sr. Osnil Conrado da Costa - gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rosário Oeste; Santa Rita do Trivelato, gestão do Sr. Egon Hoepers, sendo o Sr. Fábio Lohmann - gestor do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Rita do Trivelato; Santa Terezinha, gestão do Sr. Euclésio José Ferreto, sendo o Sr. Magno Antônio Gonçalves - gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Santa Terezinha; Santo Afonso, gestão do Sr. Joabe Almeida dos Santos, sendo a Sra. Flávia Aparecida Ribeiro da Silva - gestora do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Santo Afonso; Santo Antônio do Leste, gestão do Sr. Miguel José Brunetta, sendo o Sr. Ronaldo Martins de Amorim - gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Santo Antônio do Leste; Santo Antônio de Leverger, gestão do Sr. Valdir Pereira de Castro Filho, sendo o Sr. Otávio Augusto Teixeira Melhorança - gestor do Fundo Municipal de Previdência Social de Santo Antônio de Leverger; São Félix do Araguaia, gestão da Sra. Janailza Taveira Leite, sendo o Sr. Wemes Pereira Leite - gestor do Fundo Municipal de Previdência Social de São Félix do Araguaia; São José do Povo, gestão do Sr. Arivaldo Medeiros de Santana, sendo a Sra. Mirian Vieira Freire - gestora do Fundo Municipal de Previdência Social de São José do Povo; São José do Rio Claro, gestão do Sr. Valdomiro Lachovicz, sendo a Sra. Cleide de Lima Silva - gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores São José do Rio Claro; São José dos Quatro Marcos, gestão do Sr. Ronaldo Floreano dos Santos, sendo o Sr. Miguel Souza de Andrade Júnior - gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José dos Quatro Marcos; Sinop, gestão da Sra. Rosana Tereza Martinelli, sendo a Sra. Cássia Aparecida Ribeiro Omizzollo - gestora do Instituto de Previdência de Sinop; Sorriso, gestão do Sr. Ari Genézio Lafin, sendo o Sr. Alcemar Rosa dos Santos - gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso; Tabaporã, gestão do Sr. Sirineu Moleta, sendo o Sr. Paulo Katsumi Takeda - gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Tabaporã; Tangará da Serra, gestão do Sr. Fábio Martins Junqueira, sendo o Sr. Heliton Luiz de Oliveira - gestor do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra; Tapurah, gestão do Sr. Iraldo Ebertz, sendo a Sra. Solange Aparecida Alves de Souza - gestora do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tapurah; Terra Nova do Norte, gestão do Sr. Valter Kuhn, sendo a Sra. Marcilene Guariente - gestora do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Terra Nova do Norte; Vale de São Domingos, gestão do Sr. Geraldo Martins da Silva, sendo o Sr. Rômulo Oliveira Eduardo - gestor do Fundo Municipal de Previdência Social de Vale de São Domingos; Várzea Grande, gestão da Sra. Lucimar Sacre de Campos, sendo o Sr. Juarez Toledo Pizza - gestor do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande; Vera, gestão do Sr. Moacir Luiz Giacomelli, sendo a Sra. Maria Oneide Moro - gestora do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Vera; Vila Bela da Santíssima Trindade, gestão do Sr. Wagner Vicente da Silveira, sendo a Sra. Marta Meire da Costa Lima - gestora do Fundo de Previdência Social de Vila Bela da Santíssima Trindade; Vila Rica, gestão do Sr. Abmael Borges da Silveira, sendo o Sr. Eurico da Cunha Barbosa - gestor do Instituto Municipal de Previdência Social de Vila Rica. **Encaminhe-se** aos Entes Municipais (Prefeitura, Câmara, RPPS e demais Órgãos) que possuem Regime Próprio de Previdência Social, bem como ao Governador do Estado de Mato Grosso e ao Gestor do Mato Grosso Previdência, os documentos citados nesta decisão.

Relatou a presente decisão a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017).

02/05/2019

TCE-MT : Decisão N° 138/2019 do Protocolo N° 370320/2018



Participaram do julgamento o Conselheiro DOMINGOS NETO - Presidente, e os Conselheiros Interinos LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria n° 122/2017), ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria n° 124/2017), JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria n° 127/2017) e MOISES MACIEL (Portaria n° 126/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2019.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.ms.gov.br)



Tribunal de Contas
Mato Grosso
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

CM/TTS
Fl. 130



geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2019.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tcm.mt.gov.br)

Processo nº
Interessados

37.032-0/2018
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
PREFEITURAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL:
DE: ACORIZAL, ÁGUA BOA, ALTA FLORESTA, ALTO ARAGUAIA,
APIACÁS, ARAGUAJANA, ARAGUAINHA, ARAPUTANGA,
ARIPUANÃ, BARÃO DE MELGAÇO, BARRA DO BUGRES, BARRA
DO GARÇAS, CÁCERES, CAMPINÓPOLIS, CAMPO NOVO DO
PARÉCIS, CAMPO VERDE, CANARANA, CARLINDA,
CASTANHEIRA, CHAPADA DOS GUIMARÃES, CLÁUDIA,
COCALINHO, COLÍDER, COLNIZA, COMODORO, CONFRESA,
CONQUISTA D'ESTE, COTRIGUAÇU, CUIABÁ, CURVELÂNDIA,
FELIZ NATAL, GAÚCHA DO NORTE, GENERAL CARNEIRO, GLÓRIA
D'OESTE, GUARANTÃ DO NORTE, GUIRATINGA, IPIRANGA DO
NORTE, ITAÚBA, ITUIQUARA, JACIARA, JAURU, JUARA, JUÍNA,
JURUENA, LAMBARI D'OESTE, LUCAS DO RIO VERDE,
MARCELÂNDIA, MATUPÁ, MIRASSOL D'OESTE, NOBRES,
NORTELÂNDIA, NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, NOVA
BRASILÂNDIA, NOVA CANAÃ DO NORTE, NOVA LACERDA, NOVA
MARILÂNDIA, NOVA MONTE VERDE, NOVA MUTUM, NOVA
NAZARÉ, NOVA OLÍMPIA, NOVA SANTA HELENA, NOVA UBIATÃ,
NOVA XAVANTINA, NOVO HORIZONTE DO NORTE, NOVO MUNDO,
PARANAÍTA, PARANATINGA, PEIXOTO DE AZEVEDO, PLANALTO
DA SERRA, PONTAL DO ARAGUAIA, PONTE BRANCA, PONTES E
LACERDA, PORTO ESPERIDIÃO, PORTO ESTRELA, POXOREÚ,
PRIMAVERA DO LESTE, QUERÊNCIA, RESERVA DO CABAÇAL,
RIBEIRÃO CASCALHEIRA, RIBEIRÃOZINHO, RIO BRANCO,
RONDONÓPOLIS, ROSÁRIO OESTE, SANTA RITA DO TRIVELATO,
SANTA TEREZINHA, SANTO AFONSO, SANTO ANTONIO DO LESTE,
SANTO ANTONIO DE LEVERGER, SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, SÃO
JOSÉ DO POVO, SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, SÃO JOSÉ DOS
QUATRO MARCOS, SINOP, SORRISO, TABAPORÃ, TANGARÁ DA
SERRA, TAPURAH, TERRA NOVA DO NORTE, VALE DE SÃO
DOMINGOS, VÁRZEA GRANDE, VERA, VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE E VILA RICA
Levantamento
Assessoria Interina JAQUELINE JACOBSEN MARQUES
11-4-2019 – Tribunal Pleno (Extraordinária)

Assunto
Relatora
Sessão de Julgamento

ACÓRDÃO Nº 138/2019 – TP

Resumo: GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO.
PREFEITURAS MUNICIPAIS. FUNDOS DE PREVIDÊNCIA.
LEVANTAMENTO REALIZADO COM O OBJETIVO DE COLETAR
INFORMAÇÕES ACERCA DA SUSTENTABILIDADE DOS REGIMES
DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICÍPIOS E DO ESTADO DE MATO
GROSSO, ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO TÉCNICO AOS
ENTES MUNICIPAIS QUE POSSUEM REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA, AO GOVERNADOR DO ESTADO E AO MATO
GROSSO PREVIDÊNCIA. DETERMINAÇÕES ÀS ATUAIS GESTÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 37.032-0/2018.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 29, XXV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto da Relatora e de acordo com o Parecer nº 44/2019 do Ministério Público de Contas, nos autos do Levantamento realizado com o objetivo de coletar informações acerca da sustentabilidade dos Regimes de Previdência dos Municípios e do Estado de Mato Grosso, que constam ao final desta decisão, em DETERMINAR:

- o envio do Relatório de Levantamento a todos os Entes Municipais (Prefeitura, Câmara, RPPS e demais Órgãos) que possuem Regime Próprio de Previdência Social, bem como ao Governador do Estado de Mato Grosso e ao Gestor do Mato Grosso Previdência, a fim de que tomem conhecimento das informações registradas no Relatório Técnico e das análises estruturadas no presente Levantamento;
- a notificação aos Gestores quanto à inclusão do tema política previdenciária na análise das Contas de Governo do Estado e inclusão do tema político critérios de materialidade, relevância, risco e oportunidade, sendo utilizados os resultados obtidos no presente Levantamento;
- a) aos Responsáveis dos Entes Municipais (Prefeitura, Câmara, RPPS e demais Órgãos) que possuem Regime Próprio de Previdência Social, que adotem as seguintes medidas na busca pelo equilíbrio atuarial e financeiro das previdências Municipais e Estadual: c.1) promover a melhoria da qualidade da base cadastral dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas, por meio da realização de censo, recadastramento e prova de vida; c.2) realizar a gestão, o controle e a reposição da massa de segurados ativos dos Entes vinculados aos Regimes Próprios de Previdência Social, a fim de se estabelecer o quantitativo adequado para o equilíbrio financeiro e atuarial, observando ainda os limites fiscais; c.3) analisar o impacto previdenciário (atuário) quando das alterações no Plano de Cargos e Salários dos servidores ativos, visto o percentual de beneficiários com direito à paridade; c.4) adotar medidas efetivas para a sustentabilidade dos RPPS e acompanhar as informações e os indicadores previdenciários, a fim de se obter e manter a diminuição do déficit atuarial, o aumento do superávit financeiro, a fim de se obter e manter a diminuição do déficit atuarial, o aumento do superávit financeiro, a fim de se obter e manter a diminuição do déficit atuarial, o aumento do superávit financeiro;
- o envio do Relatório de Levantamento a todos os Entes Municipais (Prefeitura, Câmara, RPPS e demais Órgãos) que possuem Regime Próprio de Previdência Social, bem como ao Governador do Estado de Mato Grosso e ao Gestor do Mato Grosso Previdência, a fim de que tomem conhecimento das informações registradas no Relatório Técnico e das análises estruturadas no presente Levantamento;
- o envio do Relatório de Levantamento a todos os Entes Municipais (Prefeitura, Câmara, RPPS e demais Órgãos) que possuem Regime Próprio de Previdência Social, bem como ao Governador do Estado de Mato Grosso e ao Gestor do Mato Grosso Previdência, a fim de que tomem conhecimento das informações registradas no Relatório Técnico e das análises estruturadas no presente Levantamento;

Regimes Próprios de Previdência Social, a fim de se estabelecer o quantitativo adequado para o equilíbrio financeiro e atuarial, observando ainda os limites fiscais; c.3) analisar o impacto previdenciário (atuário) quando das alterações no Plano de Cargos e Salários dos servidores ativos, visto o percentual de beneficiários com direito à paridade; c.4) adotar medidas efetivas para a sustentabilidade dos RPPS e acompanhar as informações e os indicadores previdenciários, a fim de se obter e manter a diminuição do déficit atuarial, o aumento do superávit financeiro, a fim de se obter e manter a diminuição do déficit atuarial, o aumento do superávit financeiro;

- o envio do Relatório de Levantamento a todos os Entes Municipais (Prefeitura, Câmara, RPPS e demais Órgãos) que possuem Regime Próprio de Previdência Social, bem como ao Governador do Estado de Mato Grosso e ao Gestor do Mato Grosso Previdência, a fim de que tomem conhecimento das informações registradas no Relatório Técnico e das análises estruturadas no presente Levantamento;
- o envio do Relatório de Levantamento a todos os Entes Municipais (Prefeitura, Câmara, RPPS e demais Órgãos) que possuem Regime Próprio de Previdência Social, bem como ao Governador do Estado de Mato Grosso e ao Gestor do Mato Grosso Previdência, a fim de que tomem conhecimento das informações registradas no Relatório Técnico e das análises estruturadas no presente Levantamento;

apenas o pagamento de juros; c.8) realizar a adequação da taxa de juros contida no Plano de Amortização do Déficit Atuarial, quando esta for incompatível com a taxa de juros indicada como premissa atuarial; e, c.9) regularizar os valores provisionados nos demonstrativos contábeis, quando houver divergências com os registrados no cálculo atuarial, sendo os Srs. Mauro Mendes Ferreira – governador do Estado de Mato Grosso, Eliton Oliveira de Souza – gestor do Mato Grosso Previdência e os Municípios: Acorizal, gestão do Sr. Clodoaldo Monteiro da Silva, sendo o Sr. Marco Rogério Pegorari – gestor do Fundo Municipal de Previdência de Acorizal, Água Boa, gestão do Sr. Mauro Rosa da Silva, sendo o Sr. Marcio Antônio Faoro – gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Água Boa; Alta Floresta, gestão do Sr. Asiel Bezerra de Araújo, sendo o Sr. Valmir Guedes Pereira – gestor do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta; Alto Araguaia, gestão do Sr. Gustavo de Melo Anicézio, sendo a Sra. Paula Dayane Souza Santos – gestora do Fundo Municipal de Previdência de Alto Araguaia; Apiacás, gestão do Sr. Adalton José Zago, sendo o Sr. Luan Luis Matos Zagli – gestor do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores do Município de Apiacás; Araguaiana, gestão do Sr. Getúlio Dutra Vieira Neto, sendo o Sr. José Marques da Silva – gestor do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Araguaiana; Araguaína, gestão do Sr. Silveiro de Moraes Filho, sendo o Sr. Alan Kardec Ribeiro da Silva – gestor do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Municipais de Araguaína; Araputanga, gestão do Sr. Joel Marins de Carvalho, sendo a Sra. Marlyne Soares de Araguaína; Araputanga, gestão do Sr. Joel Marins de Carvalho de Araputanga; Aripuanã, gestão do Sr. Jonas Rodrigues da Silva, assim como do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Aripuanã; Barão de Melgaço, gestão do Sr. Elvio de Souza Queiroz, sendo o Sr. Laúzio Luiz da Silva – gestor do Fundo Municipal de Previdência Social de Barão de Melgaço; Barra do Bugres, gestão do Sr. Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho, sendo o Sr. José Epifânio Braga – gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Bugres; Barra do Garças, gestão do Sr. Roberto Ângelo de Farias, sendo a Sra. Patricia Parreira Saraiva – gestora do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Garças; Cáceres, gestão do Sr. Francis Maris Cruz, sendo a Sra. Luana Aparecida Ortega Piovesan – gestora do Instituto Municipal de Previdência Social dos Quatro Cantos de Cáceres; Campinápolis, gestão do Sr. Jeovian Faria, sendo o Sr. Jander José do Parecis, gestão do Sr. Rafael Machado, sendo o Sr. Wilson Laal Miranda – gestor do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis; Campo Novo do Verde, gestão do Sr. Fábio Schoroter, sendo a Sra. Mariza dos Santos – gestora do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Campo Verde; Canarana, gestão do Sr. Fábio Marcos Pereira de Faria, sendo a Sra. Edirce Eunes de Andrade – gestora do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Canarana; Carlinda, gestão da Sra. Carmelinda Leal Martins Coelho, sendo o Sr. Erica Marcieli Furlan de Pedri de Campos – gestora do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Carlinda; Castanheira, gestão da Sra. Mabel de Fátima Melanezi Almcini, sendo a Sra. Sônia Aparecida Pereira – gestora do Fundo Municipal de Previdência de Castanheira; Chapada dos Guimarães, gestão da Sra. Thelma Pimentel Figueiredo de Oliveira, sendo a Sra. Marcela Maria Eloy Paixão Oliveira – gestora do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Chapada dos Guimarães; Cláudia, gestão do Sr. Altamir Kurten, sendo o Sr. Sheila Yotzchetz – gestora do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cláudia; Cocalinho, gestão da Sra. Dalva Maria de Lima Peres, sendo o Sr. Márcio Roberto de Godoi Madureira – gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cocalinho; Colíder, gestão do Sr. Noboru Tomiyoshi, sendo a Sra. Mariza Bernardes da Silva – gestora do Fundo Municipal de Previdência Social de Colíder; Colniza, gestão do Sr. Celso Leite Garcia, sendo a Sra. Silvana de Oliveira Rezer – gestora do Fundo Municipal de Previdência Social de Colniza; Comodoro, gestão do Sr. Jefferson Ferreira Gomes, sendo o Sr. Gustavo André Rocha – gestor do Fundo Municipal de Previdência Social de Comodoro; Confresa, gestão do Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, sendo o Sr. Cláudio Romão Dias Braga – gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Confresa; Conquista D'Oeste, gestão da Sra. Maria Lúcia de Oliveira, sendo o Sr. Hélio José Garcia Mendes – gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Conquista D'Oeste; Cotriguaçu, gestão do Sr. Jair Klasmir, sendo a Sra. Sandra Parmejane – gestora do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cotriguaçu; Cuiabá, gestão do Sr. Emanuel Pinheiro, sendo a Sra. Ozenira Félix Soares de Souza – gestora do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá; Curvelândia, gestão do Sr. Sidinei Custódio da Silva, sendo o Sr. Feliz Natal, gestão do Sr. Rafael Pavei, sendo a Sra. Daniela Diclesia Scarriot – gestora do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Feliz Natal; Gaúcha do Norte, gestão do Sr. Voney Rodrigues, sendo a Sra. Neusa Petreick – gestora do Fundo Municipal de Previdência Social de Gaúcha do Norte; General Carneiro, gestão do Sr. Marcelo de Aquino, sendo a Sra. Ana Paula Silva de Oliveira – gestora do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de General Carneiro; Glória D'Oeste, gestão do Sr. Paulo Remédio, sendo o Sr. Sidinei da Silva – gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Glória D'Oeste; Guarantã do Norte, gestão do Sr. Érico Stevan Gonçalves, sendo o Sr. Júlio César Santin – gestor do Fundo Municipal de Previdência Social de Guarantã do Norte; Guiratinga, gestão do Sr. Humberto Domingues Ferreira, sendo o Sr. Luiz Gustavo Ribeiro de Anicézio – gestor do Instituto de Previdência Municipal de Guiratinga; Ipiranga do Norte, gestão do Sr. Pedro Ferronato, sendo o Sr. Ruan Alcino Corrêa Fontebasse – gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Ipiranga do Norte; Itaúba, gestão do Sr. Valcir Donato, sendo o Sr. Antônio Ferreira de Oliveira Neto – gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itaúba; Itiquira, gestão do Sr. Humberto Bertolini, sendo o Sr. Alex Alves da Silva – gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Itiquira; Jaciara, gestão do Sr. Abdulkabir Galvin Mohammad, sendo o Sr. Menah Remberg Guimarães da Silva – gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jaciara; Jauru, gestão do Sr. Pedro Ferreira de Souza, sendo o Sr. Marlon Ricardo Gomes Pio – gestor do Fundo Municipal de Previdência Social de Jauru; Juara, gestão do Sr. Carlos Amadeu Sirena, sendo o Sr. Cleito Sinhorin – gestora do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juara; Juína, gestão do Sr. Altair Antônio Peruzzo, sendo o Sr. Marcelo Antônio Alves Garcia – gestor do Fundo Municipal de Previdência Social de Juína; Juruena, gestão da Sra. Sandra Josy Lopes de Souza, sendo o Sr. Rodolfo Pereira Dias – gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juruena; Lambari D'Oeste, gestão do Sr. Edvaldo Alves dos Santos, sendo o Sr. Nelton da Silva Mota – gestor do Fundo Municipal de Previdência Social de Lambari D'Oeste; Lucas do Rio Verde, gestão do Sr. Flori Luiz Binotti, sendo a Sra. Juliana Tifloni Pinto – gestora do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Lucas do Rio Verde; Marcelândia, gestão do Sr. Amóbio Vieira de Andrade, sendo a Sra. Teresinha Teixeira – gestora do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Marcelândia; Matupá, gestão do Sr. Valter Miotto Ferreira, sendo o Sr. Omar Antônio Chisté – gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Matupá; Mirassol D'Oeste, gestão do Sr. Eudides da Silva Paixão, sendo o Sr. Rodrigo Donizete Terradas – gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Mirassol D'Oeste; Nobres, gestão do Sr. Leocir Hanel, sendo a Sra. Nadir da Silva – gestora do Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nobres; Nortelândia, gestão do Sr. Jossimar José Femandes, assim como gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nortelândia; Nossa Senhora do



Tribunal de Contas
Mato Grosso
GOVERNAMENTO DE MATO GROSSO

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Livramento, gestão do Sr. Sílmar de Souza Gonçalves, sendo o Sr. Emanuel Arcanjo da Silva – gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nossa Senhora do Livramento; Nova Brasília, gestão da Sra. Mauriza Augusta de Oliveira, sendo a Sra. Vera Lúcia Alves Pinto – gestora do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Nova Brasília; Nova Canaã do Norte, gestão do Sr. Rubens Roberto Rosa, sendo a Sra. Cristina Alves Marani – gestora do Fundo Municipal de Previdência Social de Nova Canaã do Norte; Nova Lacerda, gestão do Sr. Uilson José da Silva, sendo o Sr. Sebastião Bento da Silva – gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Lacerda; Nova Marilândia, sendo o Sr. Juvenal Alexandre da Silva, sendo a Sra. Marta Regina Waiandt da Silva – gestora do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Marilândia; Nova Monte Verde, sendo a Sra. Beatriz de Fátima Sueck Lemes, sendo a Sra. Márcia Cristina de Souza Batista – gestora do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Monte Verde; Nova Mutum, gestão do Sr. Adriano Xavier Pivetta, sendo a Sra. Terezinha Aparecida Leite Aressava – gestora do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Mutum; Nova Nazaré, gestão do Sr. João Teodoro Filho, sendo a Sra. Kenia Cristina Campos de Azevedo – gestora do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Nazaré; Nova Olímpia, gestão do Sr. José Elpidio de Moraes Cavalcante, sendo o Sr. Carlos Marcos Mascarenhas Almeida – gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Olímpia; Nova Santa Helena, gestão da Sra. Terezinha Guedes Carrara, sendo a Sra. Bruna Maria Procopio Martins Parron – gestora do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Santa Helena; Nova Ubitatã, gestão do Sr. Valdeir José dos Santos, sendo a Sra. Nathana Simone Rusch – gestora do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Ubitatã; Nova Xavantina, gestão do Sr. João Batista Vaz da Silva, sendo o Sr. Carlos Silvério Ribeiro – gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Xavantina; Novo Horizonte do Norte, gestão do Sr. Sílvano Pereira Neves, sendo o Sr. André Luiz Gomes Razine – gestor do Fundo Municipal de Previdência Social do Novo Horizonte do Norte; Novo Mundo, gestão do Sr. Antônio Mafini, sendo a Sra. Líria Kurten Wronski – gestora do Fundo Municipal de Previdência Social de Novo Mundo; Paranaita, gestão do Sr. Antônio Domingos Rufatto, sendo a Sra. Angélica Scatola Pedrossi – gestora do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Paranaita; Paranaíta, gestão do Sr. Josimar Marques Barbosa, sendo a Sra. Márcia Pereira de Lima – gestora do Fundo Municipal de Previdência Social de Paranaíta; Peixoto de Azevedo, gestão do Sr. Maurício Ferreira de Souza, sendo o Sr. Josafá Vieira de Araújo – gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Peixoto de Azevedo; Planalto da Serra, gestão do Sr. Dênio Peixoto Ribeiro, sendo o Sr. Salvador Massami Miyasak – gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Planalto da Serra; Pontal do Araguaia, gestão do Sr. Garson Rosa de Moares, sendo o Sr. Thiago Assis da Silva – gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Pontal do Araguaia; Ponte Branca, gestão do Sr. Humberto Luiz Nogueira de Menezes, sendo o Sr. Ladislau Honório Martins – gestor do Fundo Municipal de Previdência Social de Ponte Branca; Pontes e Lacerda, gestão do Sr. Alcino Pereira Barcelos, sendo o Sr. Anderson da Silva Lima – gestor do Fundo Municipal de Previdência Social de Pontes e Lacerda; Porto Esperidião, gestão do Sr. Martins Dias de Oliveira, sendo o Sr. José Renato Martins – gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Porto Esperidião; Porto Estrela, gestão do Sr. Eugênio Pelachim, sendo o Sr. Sérgio Aparecido Paulino – gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Porto Estrela; Poxoréu, gestão do Sr. Nelson Antônio Palm, sendo o Sr. Agnaldo Francisco da Luz – gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Poxoréu; Primavera do Leste, gestão do Sr. Leonardo Tadeu Bertolin, sendo o Sr. Ronas Ataíde Passos – gestor do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Primavera do Leste; Querência, gestão do Sr. Fernando Gorgen, sendo o Sr. João Carlos Pizzi – gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Querência; Reserva do Cabaçal, gestão do Sr. Tarcísio Ferrari, sendo a Sra. Maria Aparecida Alves Motta – gestora do Fundo Municipal de Previdência Social de Reserva do Cabaçal; Ribeirão Cascalheira, gestão da Sra. Lúzia Nunes Brandão, sendo o Sr. Vilson Barbosa da Silva – gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Ribeirão Cascalheira; Ribeirãozinho, gestão do Sr. Ronivon Parreira das Neves, sendo a Sra. Kênia Soares Simões – gestora do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Ribeirãozinho; Rio Branco, gestão do Sr. Antônio Xavier de Araújo, sendo a Sra. Rosa Maria da Jesus – gestora do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Rio Branco; Rondonópolis, gestão do Sr. José Carlos Junqueira de Araújo, sendo o Sr. Roberto Carlos Corrêa de Carvalho – gestor do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis; Rosário Oeste, gestão do Sr. João Antônio da Silva Balbino, sendo o Sr. Osnil Contrado da Costa – gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rosário Oeste; Santa Rita do Trivelato, gestão do Sr. Egon Hoepfers, sendo o Sr. Fábio Lohmann – gestor do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Rita do Trivelato; Santa Terezinha, gestão do Sr. Eudésio José Ferreto, sendo o Sr. Magno Antônio Gonçalves – gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Santa Terezinha; Santo Afonso, gestão do Sr. Joabe Almeida dos Santos, sendo a Sra. Flávia Aparecida Ribeiro da Silva – gestora do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Santo Afonso; Santo Antônio do Leste, gestão do Sr. Miguel José Brunetta, sendo o Sr. Ronaldo Martins de Amorim – gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Santo Antônio do Leste; Santo Antônio de Leverger, gestão do Sr. Valdir Pereira de Castro Filho, sendo o Sr. Otávio Augusto Teixeira Melhorança – gestor do Fundo Municipal de Previdência Social de Santo Antônio de Leverger; São Félix do Araguaia, gestão da Sra. Janailza Taveira Leite, sendo o Sr. Wernes Pereira Leite – gestor do Fundo Municipal de Previdência Social de São Félix do Araguaia; São José do Povo, gestão do Sr. Arivaldo Medeiros de Santana, sendo a Sra. Mirian Vieira Freire – gestora do Fundo Municipal de Previdência Social de São José do Povo; São José do Rio Claro, gestão do Sr. Valdomiro Lachovitz, sendo a Sra. Cleide de Lima Silva – gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores São José do Rio Claro; São José dos Quatro Marcos, gestão do Sr. Ronaldo Floreano dos Santos, sendo o Sr. Miguel Souza de Andrade Júnior – gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José dos Quatro Marcos; Sinop, gestão da Sra. Rosana Tereza Martinielli, sendo a Sra. Cássia Aparecida Ribeiro Omizzollo – gestora do Instituto de Previdência de Sinop; Sorriso, gestão do Sr. Ari Genézio Laffin, sendo o Sr. Alcemar Rosa dos Santos – gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso; Tabaporá, gestão do Sr. Sirineu Moleta, sendo o Sr. Paulo Katsumi Takeda – gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Tabaporá; Tangará da Serra, gestão do Sr. Fábio Martins Junqueira, sendo o Sr. Heliton Luiz de Oliveira – gestor do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra; Tapurah, gestão do Sr. Iraildo Ebertz, sendo a Sra. Solange Aparecida Alves de Souza – gestora do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tapurah; Terra Nova do Norte, gestão do Sr. Valtter Kuhn, sendo a Sra. Marlene Guariete – gestora do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Terra Nova do Norte; Vale de São Domingos, gestão do Sr. Geraldo Martins da Silva, sendo o Sr. Rômulo Oliveira Eduardo – gestor do Fundo Municipal de Previdência Social de Vale de São Domingos; Várzea Grande, gestão da Sra. Lucimar Sacre de Campos, sendo o Sr. Juares Toledo Pizze – gestor do Instituto de Segurança Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande; Vera, gestão do Sr. Moacir Luiz Giacomelli, sendo a Sra. Maria Oneida Moro – gestora do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Vera; Vila Bela da Santíssima Trindade, gestão do Sr. Wagner Vicente da Silveira, sendo a Sra. Marta Meire

da Costa Lima – gestora do Fundo de Previdência Social de Vila Bela da Santíssima Trindade; Vila Rica, gestão do Sr. Abmael Borges da Silveira, sendo o Sr. Eurico da Cunha Barbosa – gestor do Instituto Municipal de Previdência Social de Vila Rica. Encaminhe-se aos Entes Municipais (Prefeitura, Câmara, RPPS e demais Órgãos) que possuem Regime Próprio de Previdência Social, bem como ao Governador do Estado de Mato Grosso e ao Gestor do Mato Grosso Previdência, os documentos citados nesta decisão.

Relatou a presente decisão a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017).

Participaram do julgamento o Conselheiro DOMINGOS NETO – Presidente, e os Conselheiros Interinos LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017), ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017) e MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2019.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tcg.mt.gov.br)

Processo nº 28.548-0/2018
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
Assunto Monitoramento
Relator Conselheiro Interino LUIZ HENRIQUE LIMA
Sessão de Julgamento 11-4-2019 – Tribunal Pleno (Extraordinária)

ACÓRDÃO Nº 139/2019 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA. MONITORAMENTO REALIZADO PARA VERIFICAR O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO JULGAMENTO SINGULAR Nº 666/JBC/2017. CONHECIMENTO, CERTIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 28.548-0/2018.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 30-E, XIV, § 1º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 3.826/2018 do Ministério Público de Contas, em: I) CONHECER o presente Monitoramento realizado para verificar o cumprimento do disposto no Julgamento Singular nº 666/JBC/2017 (processo nº 12.897-0/2017), pela Prefeitura Municipal de Colniza, gestão do Sr. Celso Leite Garcia; e, II) CERTIFICAR O CUMPRIMENTO da determinação contida no Julgamento Singular nº 666/JBC/2017, dando-se quitação à Prefeitura Municipal de Colniza pelo cumprimento da determinação.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017).

Participaram do julgamento o Conselheiro DOMINGOS NETO – Presidente, os Conselheiros Interinos ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017), JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017) e MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017) e o Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2019.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tcg.mt.gov.br)

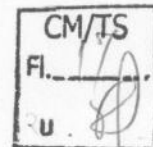
Processo nº 12.166-5/2018
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
Assunto Monitoramento
Relator Conselheiro Interino LUIZ HENRIQUE LIMA
Sessão de Julgamento 11-4-2019 – Tribunal Pleno (Extraordinária)

ACÓRDÃO Nº 140/2019 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA. MONITORAMENTO REALIZADO PARA VERIFICAR O CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONTIDAS NOS ACÓRDÃOS NºS 634/2016-TP, 635/2016-TP E 636/2016-TP. DECLARAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO PARCIAL. RECOMENDAÇÃO À ATUAL GESTÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 12.166-5/2018.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 30-E, XIV, § 1º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 1.933/2018 do Ministério Público de Contas, em: I) CONHECER o presente Monitoramento realizado para verificar o cumprimento das recomendações contidas nos Acórdãos nºs 634/2016-TP, 635/2016-TP e 636/2016-TP (processos nºs 23.132-0/2015, 22.275-5/2015 e 23.150-9/2015), pela Prefeitura Municipal de Nortelândia, sob a responsabilidade do Sr. Florindo de Oliveira Almeida – secretário municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO 2019

TIPO:	() Geração de Despesa	(X) Despesa Obrigatória de Caráter Continuada
OBJETO:	Lei de Alteração de alíquota de contribuição SERRAPREV patronal.	
JUSTIFICATIVA:	Após reavaliação atuarial do Instituto de Regime Próprio de Previdência Social realizado em abril/2019 a alíquota de custo especial passa de 18,79% para 22,94%, o que representa um acréscimo na alíquota patronal de 4,15% ao mês a partir de junho. De acordo com o Parecer Atuarial, pg. 51 do relatório, a contribuição dos servidores continuará 11,00% de suas remunerações, e a contribuição do Município será de 22,94% , sendo 8,93% de custo normal vitalício, 5,41% de custo normal de curto prazo, (Auxílios) 6,60% de Custo Especial e 2,00% de taxa Administrativa sobre a folha de remuneração dos Servidores em atividades, perfazendo um total de 33,94% .	

Em atendimento ao art. 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF no que se refere à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

Art. 16, inciso I:

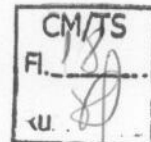
I – Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes:

1.1 – Despesas com o pagamento de alíquota patronal ao SERRAPREV (Prefeitura, SAMAE e Câmara):

Valor pago mensal Mês Maio/2019	Acréscimo de 4,15%	Junho a dezembro
R\$ 949.155,65	R\$ 207.625,66	R\$ 1.730.213,83

1.2 - Para comparação o total previsto para repasse ao SERRAPREV do executivo sem o reajuste de alíquota seria:

Mês	2019	2020	2021
Janeiro	916.378,31	949.155,65	996.613,43
Fevereiro	937.857,53	949.155,65	996.613,43
Março	936.149,87	949.155,65	996.613,43
Abril	949.576,72	949.155,65	996.613,43
Maio	949.155,65	996.613,43	1.046.444,10
Junho	949.155,65	996.613,43	1.046.444,10
Julho	949.155,65	996.613,43	1.046.444,10
Agosto	949.155,65	996.613,43	1.046.444,10
Setembro	949.155,65	996.613,43	1.046.444,10
Outubro	949.155,65	996.613,43	1.046.444,10
Novembro	949.155,65	996.613,43	1.046.444,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Dezembro	949.155,65	996.613,43	1.046.444,10
13º Salário	949.155,65	996.613,43	1.046.444,10
1/3 de Férias	316.385,22	332.204,48	348.814,70
Total Geral	12.598.748,50	13.098.347,95	13.753.265,32

1.3 - O valor projetado na tabela abaixo foi considerado o reajuste de alíquota previdenciária 4,15% a partir de **junho/2019 a maio/2020**, com base nas despesas realizadas do mês de **maio/2019**, incluindo reajuste salarial nos anos subsequentes de 5% no mês de maio.

Mês	2019	2020	2021
Janeiro	916.378,31	1.156.781,31	1.214.620,38
Fevereiro	937.857,53	1.156.781,31	1.214.620,38
Março	936.149,87	1.156.781,31	1.214.620,38
Abril	949.576,72	1.156.781,31	1.214.620,38
Maió	949.155,65	1.214.620,38	1.275.351,40
Junho	1.156.781,31	1.214.620,38	1.275.351,40
Julho	1.156.781,31	1.214.620,38	1.275.351,40
Agosto	1.156.781,31	1.214.620,38	1.275.351,40
Setembro	1.156.781,31	1.214.620,38	1.275.351,40
Outubro	1.156.781,31	1.214.620,38	1.275.351,40
Novembro	1.156.781,31	1.214.620,38	1.275.351,40
Dezembro	1.156.781,31	1.214.620,38	1.275.351,40
13º Salário	1.156.781,31	1.214.620,38	1.275.351,40
1/3 de Férias	385.593,77	404.873,46	425.117,13
Total Geral	14.328.962,33	15.963.582,12	16.761.761,25

Ano	2019	2020	2021
Total de despesa sem reajuste	12.598.748,50	13.098.347,95	13.753.265,32
Total de despesa com reajuste	14.328.962,33	15.963.582,12	16.761.761,25
Impacto anual	1.730.213,83	2.865.234,17	3.008.495,93

1.4 - Para verificar a disponibilidade de saldo orçamentário para a ampliação da alíquota de contribuição patronal foi considerado o cálculo da folha do executivo conforme abaixo:

ÓRGÃOS	Dot. Folha	Jan /maio	Jun /dez	Total	Diferença
GABINETE	4.238.300,00	1.409.303,60	2.246.045,68	3.655.349,28	582.950,72
SEMEC	56.094.618,51	18.696.963,98	37.708.453,24	56.405.417,22	-310.798,71
SAÚDE	51.520.658,77	18.788.724,92	32.410.660,44	51.199.385,36	321.273,41
ADMINISTRAÇÃO	5.271.700,00	1.807.816,80	2.980.651,38	4.788.468,18	483.231,82
SEPLAN	2.693.000,00	882.382,23	1.612.101,53	2.494.483,76	198.516,24
ESPORTES	1.178.000,00	463.864,40	792.820,20	1.256.684,60	-78.684,60
FAZENDA	5.089.000,00	1.675.815,38	2.922.059,59	4.597.874,97	491.125,03
ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.153.219,50	1.612.154,88	2.660.582,10	4.272.736,98	880.482,52
INFRA ESTRUTURA	9.651.300,00	3.373.370,25	5.666.049,79	9.039.420,04	611.879,96



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

AGRICULTURA	1.436.500,00	470.788,87	836.367,23	1.307.156,10	129.343,90
IND. E COMÉRCIO	636.400,00	227.108,07	373.154,50	600.262,57	36.137,43
MEIO AMBIENTE	1.324.100,00	366.077,22	602.162,67	968.239,89	355.860,11
TURISMO	386.000,00	101.358,06	187.224,42	288.582,48	97.417,52
SAMAE	5.810.979,08	2.045.499,22	3.517.414,69	5.562.913,91	248.065,17
SERRAPREV	173.000,00	54.202,51	93.915,24	148.117,75	24.882,25
TOTAL	150.656.775,86	51.975.430,39	94.609.662,69	146.585.093,08	4.071.682,78

Os cálculos apresentados acima estão sendo considerado o pagamento de: décimo terceiro salário e férias proporcionais, acrescidas de 1/3, dos atuais servidores lotados na Secretaria acima mencionada. Nota-se, saldo positivo no orçamento de folha de pagamento, de **R\$ 4.071.682,78** (Quatro milhões, setenta e um mil, seiscentos e oitenta e dois reais e setenta e oito centavos).

Em relação à Receita Corrente Líquida prevista, podem ser observados os seguintes percentuais para o Executivo:

	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES	270.376.130,08	280.577.030,28	291.289.937,07
(-) Receita contribuições serraprev.1.2.10.29.00	7.821.178,55	8.212.237,48	8.622.849,35
(-) Receita compens.serraprev.1.9.22.10.00	1.798.648,76	1.888.581,20	1.983.010,26
(-) Deduções Rem. Renda Fixa SERRAPREV.	10.500,00	11.025,00	11.576,25
RCL	260.745.802,77	270.465.186,60	280.672.501,21
%	0,66	1,06	1,07

Art. 16, inciso II:

II – declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

- Segue em anexo.

§ 1º, inciso I: adequada com a Lei Orçamentária Anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Demonstrativo conforme Anexo XLII do TCE – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

Artigo 18:

Para atendimento do Art. 18, § 2º da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, a despesa total de pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, assim:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL – CGM

DEMONSTRATIVO DE GASTOS COM PESSOAL DOS ÚLTIMOS DOZE MESES
PODER EXECUTIVO (MAIO DE 2018 A ABRIL DE 2019).

MUNICIPIO DE TANGARA DA SERRA - MT			
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL (PREFEITURA, SERRAPREV e SAMAE).			
DEMONSTRATIVO DE GASTOS COM PESSOAL NO PERÍODO DE MAIO/2018 A ABRIL/2019			
Mês	Despesa com pessoal	Receita Corrente Líquida	% (DP/RCL)
mai/18	9.170.410,84	25.758.709,70	35,60%
jun/18	10.643.238,59	21.950.445,44	48,49%
jul/18	9.852.771,06	24.668.302,52	39,94%
ago/18	9.957.288,85	23.547.302,33	42,29%
set/18	13.142.055,70	17.720.520,85	74,16%
out/18	9.057.335,28	25.536.122,36	35,47%
nov/18	17.889.021,76	24.988.841,66	71,59%
dez/18	14.744.629,72	22.625.953,91	65,17%
jan/19	7.971.973,99	21.810.365,30	36,55%
fev/19	10.353.665,60	24.605.322,39	42,08%
mar/19	10.606.068,64	22.570.888,35	46,99%
abr/19	11.012.854,53	26.548.001,92	41,48%
Soma	134.401.314,56	282.330.776,73	47,60%
Média (12 meses)	11.200.109,55	23.527.564,73	47,60%

Observação: Não estão incluídas as despesas de contratos de terceirização e foi aplicado nos cálculos realizados o disposto na Resolução de Consulta nº 19/2017 – Processo nº 18.961-8/2017, em que o TCE/MT estabelece que Receitas Provenientes dos Rendimentos da Carteira de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência - RPPS não são computadas no cálculo da Receita Corrente Líquida – RCL.

TANGARÁ DA SERRA – MT, 31/05/2019.

CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL - CGM

Média em % dos últimos doze meses	47,60%
Impacto do reajuste em % sobre a RCL prevista	0,66%
Total	48,26%
Limite máximo autorizado	54,00%

Tangará da Serra, 12 de junho de 2019.

Prof. FABIO MARTINS JUNQUEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO



DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, em cumprimento às determinações contidas no Art. 16 da Lei Complementar 101/2000 (LRF) que as despesas decorrentes da Alteração de alíquota de contribuição SERRAPREV patronal, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei nº 5.034 de 16/10/2018 - PPA – Plano Plurianual, Lei nº 5.050 de 01/11/2018 - LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei nº 5.071 de 03/12/2018- LOA – Lei Orçamentária Anual.

Tangará da Serra, 12 de junho de 2019.


Prof. FABIO MARTINS JUNQUEIRA
Prefeito Municipal